



# Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 02 de Maio de 2019  
Ano 10 - Edição CCCXXVII

## EDITAIS

EDITAL Nº 068 /2019-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019-SIDS

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 066/2019-DCI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA** pelo presente instrumento, o Subitem 3.2 do Edital nº 066/2019-DCI, Chamamento Público nº 001/2019-SIDS, conforme segue:

**Onde se lê:**

3.2. Os valores a serem repassados às OSCs que forem selecionadas, serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – FUMACA, cujo valor aproximado é de R\$ 1.624.328,02 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos), a ser repartido entre as OSCs que forem habilitadas neste certame.

**Leia-se:**

3.2. Os valores a serem repassados às OSCs que forem selecionadas, serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – FUMACA, cujo valor aproximado é de R\$ 1.732.376,00 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais), a ser repartido entre as OSCs que forem habilitadas neste certame.

**RETIFICA** também, o Subitem 5.2 do Edital nº 066/2019-DCI, Chamamento Público nº 001/2019-SIDS, conforme segue:

**Onde se lê:**

5.2. Dos Salários dos Trabalhadores das OSCs para execução do objeto do Plano de Trabalho:

- Profissionais com funções de Níveis Fundamental e Médio: os salários deverão seguir as convenções trabalhistas do Sindicato vinculado às categorias profissionais.

- Profissionais com funções de Nível Superior: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

- Coordenadores de Serviço: os salários deverão seguir as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

**Leia-se:**

5.2. Dos Salários dos Trabalhadores das OSCs para execução do objeto do Plano de Trabalho:

- Profissionais com funções de Níveis Fundamental e Médio: os salários e reajustes deverão ter como parâmetro as convenções trabalhistas do Sindicato vinculado às categorias profissionais.

- Profissionais com funções de Nível Superior: os salários e reajustes deverão ter como parâmetro as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

- Coordenadores de Serviço: os salários e reajustes deverão ter como parâmetro as tabelas de referência dos Conselhos Regionais das categorias profissionais.

**RETIFICA** ainda, o *caput* da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração, previsto no Anexo III do Edital nº 066/2019-DCI, Chamamento Público nº 001/2019-SIDS, conforme segue:

**Onde se lê:**

Cláusula Terceira – O MUNICÍPIO repassará a OSC para a execução do objeto desta parceria a importância *per capita* de R\$ 169,20 (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), por criança e ou adolescente atendido constante no Plano de Trabalho, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**Leia-se:**

Cláusula Terceira – O MUNICÍPIO repassará a OSC para a execução do objeto desta parceria a importância *per capita* de R\$ 180,45 (cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), por criança e ou adolescente atendido constante no Plano de Trabalho, a ser liberado em 12 (doze) parcelas, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

**RATIFICA** os demais termos do Edital nº 066/2019-DCI, Chamamento Público nº 001/2019-SIDS, que deverão ser acatadas por todas as Organizações da Sociedade Civil participantes e publica para conhecimento de todos o presente Edital, na Imprensa Oficial do Município e no site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), não reabrindo-se o prazo inicial estabelecido.

Itapecerica da Serra, 02 de maio de 2019.

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**  
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

**JULIANA OLIVEIRA MARTINS**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapecerica da Serra

## DECRETOS

DECRETO Nº 2.787, DE 26 DE ABRIL DE 2019

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA PELO ELEVADO VOLUME DE CHUVAS OCORRIDAS NO ÚLTIMO DIA 2 DE MARÇO DE 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XII do art. 58 da Lei nº 585, de 30 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

**Considerando** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** que em vistoria realizada no dia 15 de abril de 2019, foi identificada a evolução das erosões em lote em cota inferior à via, com queda de muro de divisa, colapso do passeio e afundamento do viário, que resultarão em danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Relatório Preliminar de Ocorrência emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, bem como das fotografias, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de Situação de Emergência;

**Considerando** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a Cidade caracterizando assim, a Situação de Emergência no Município de Itapecerica da Serra.

**Parágrafo único.** Essa situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Secretaria Municipal de Defesa Civil, compreendendo a Rua Fernandópolis, nº 327, no Bairro Recreio Primavera.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 3º** Ficam autorizados os Agentes de Defesa Civil e demais autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de noventa dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Itapecerica da Serra, 26 de abril de 2019

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**CARLOS HUMBERTO HUEB DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil  
Rua Antônio Coelho de Souza, 267 – Embu Mirim – Itapeçerica da Serra /SP.  
Tel. (11) 4666-4435 – Cep. 06853-100 – E-mail: defesacivil@itapeçerica.sp.gov.br



### RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA EMERGENCIAL Nº DC- 020/2019.

Localização: Rua Fernandópolis, 327, Recreio Primavera, Itapeçerica da Serra/SP.  
Data da vistoria: 15/04/2019.

#### 1- Natureza e características das ocorrências:

Trata-se de vistoria em via pública com risco de entrar em colapso devido desabamento pretérito provocado por lote em cota inferior.

#### 2- Condições de conservação e segurança:

Em vistoria realizada identificamos a evolução das erosões instaladas em lote em cota inferior à via, houve queda do muro de divisa, colapso do passeio e surgência de trincas e abatimentos no viário.

Devido ao tráfego pesado de caminhões associada às erosões instaladas no terreno, necessário se faz execução de muro de contenção, recomposição do passeio e do viário.

Esta obra pública deverá ser conduzida em período de estiagem, em **CARÁTER PREVENTIVO E EMERGENCIAL**.

#### 3- Providências e conclusões:

Encaminho este Relatório de Vistoria Técnica ao Sr. Secretário de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, Oswaldo Sakae Okomura, para ciência do quanto informado e posterior encaminhamento à Secretaria de Obras conforme solicitação do Senhor Secretário Carlos Hueb.

Recomendamos executarem os serviços imprescindíveis à prevenção de risco de enchente, conforme prevê a Lei Federal 12608/2012 em seus artigos:

" Art. 4º, INCISO III – a prioridades às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres" e;

" Art. 5º, INCISO I – reduzir os riscos de desastres;

e INCISO IV – incorporar a redução do risco de desastres e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos de gestão territorial, e do planejamento das políticas setoriais".

Para fins legais, cabe ressaltar que o § 3º do Artigo 6º da Resolução Conama n. 369/2006 **AUTORIZA SERVIÇOS/OBRAS EM REGIME EMERGENCIAL**:

"Independem de prévia autorização do órgão ambiental competente:

I - As atividades de segurança pública e defesa civil, de caráter emergencial;

Outrossim como previsto no Art. 8º, §3º, da Lei 12651/2012, Novo Código Florestal, já alterada pela Lei Federal 12727/2012:

"É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e **obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas**" (Grifo nosso).

#### 4- Relatório Fotográfico



Foto 01 – Vista do desabamento ocorrido no dia 02/03/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
Secretaria de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil  
Rua Antônio Coelho de Souza, 267 – Embu Mirim – Itapeçerica da Serra /SP.  
Tel. (11) 4666-4435 – Cep. 06853-100 – E-mail: defesacivil@itapeçerica.sp.gov.br



Foto 02 – Vista do passeio e via interditada após o sinistro.

*Jonathan da Silva Svaldi Peres*  
Geog. Jonathan da Silva Svaldi S. Peres  
Defesa Civil de Itapeçerica da Serra  
CREA-SP 5070047689



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
Prefeito | **Jorge Costa**  
Vice-Prefeito | **Paulo Pereira**  
Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | **Departamento de Comunicação**  
Telefone | **4668-9000**  
Email | **imprensa.oficial@itapeçerica.sp.gov.br**  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

www.itapeçerica.sp.gov.br



## TERMO DE COLABORAÇÃO

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2019

**CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 3636/2019.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, e pela Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ**, com sede na Rua Itamarati, 153 – Jardim Tereza Maria – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-620, inscrito no CNPJ sob nº 07.474.316/0001-64, representado por seu Presidente Senhor **JORGE KAWASAKI**, portador do RG nº 4.979.779-7 e CPF nº 564.924.998-91, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **25 de abril de 2019 a 24 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com interesse público, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em caso de prorrogação, será indicado nos Termos Aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos com idade a partir de 60 anos prioritariamente do Município, de acordo com as orientações técnicas do serviço de convivência, considerando as características, interesses e demandas dessa faixa etária, com atenção a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, para um total de até 100 idosos.

**Cláusula Segunda – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção dos idosos, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir atividades e vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

**Parágrafo único** – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para idosos.

**Cláusula Terceira** – O horário de funcionamento do SCFV será em dias úteis por um período de oito horas diárias, flexibilizando o horário de acordo com a necessidade dos usuários e em outros períodos de acordo com a programação.

**Parágrafo único** – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

**Cláusula Quarta** – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

**Cláusula Quinta** – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância *per capita* de **R\$ 94,59 (noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, referente ao atendimento de 50 idosos. O montante mensal será de **R\$ 4.729,50 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, cuja a Dotação Orçamentária é: 3.3.50.39.00.

**§ 1º** - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

**§ 2º** - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

**§ 3º** - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**§ 4º** - As despesas mensais pagas indevidamente e/ou glosas efetuadas no período da execução do objeto, deverão ser restituídas e/ou reprogramadas conforme observância do Gestor. Ressalvadas despesas do mês de dezembro do exercício que deverão ser devolvidas aos cofres públicos até 30 dias após a conclusão do objeto.

**§ 5º** - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC que aplicar recurso em fins diversos do previsto neste Termo Colaboração e Plano de Trabalho e a Procuradoria do Município para cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

**Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** obriga-se a:

- aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento aos idosos ora dispostos neste Termo de Colaboração;
- prestar contas na forma do § 2º da Cláusula Quinta das quantias recebidas;
- manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- enviar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
  - relação mensal com o nome e a idade dos idosos, sendo os nomes em ordem alfabética;
  - relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
  - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e
  - relatório circunstanciado trimestral de cada idoso atendido.
- o SCFV deverá manter prontuários individuais dos idosos e tudo que lhe for pertinente;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e
- manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

**Cláusula Sétima** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

**Cláusula Oitava** – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

**§ 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

**§ 2º** - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de

## TERMO DE COLABORAÇÃO

aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Cláusula Nona** – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ou por denúncia devidamente comprovada.

**Cláusula Décima** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Cláusula Décima Primeira** – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Cláusula Décima Segunda** – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 25 de abril de 2019

**MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

**JORGE JOSÉ DA COSTA**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**

Secretária

**CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ**

**JORGE KAWASAKI**

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

2ª.



# Itapeçerica agora tem Ouvidoria

**RECLAMAÇÕES,  
CRÍTICAS E  
SUGESTÕES:**

**4668-9333**

**4668-9443**